

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6.751, DE 2006.

Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar doações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Deputado MARCONDES
GADELHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.751 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a realizar doações a determinados entes internacionais, com propósitos e formas distintas de levantamento de recursos. A proposição contempla a realização de doações em nome da *República Federativa do Brasil* a três diferentes fundos, sendo que tais doações foram concebidas no contexto da implementação de mecanismos financeiros de apoio ao desenvolvimento - destinados a beneficiar países de menor renda relativa - existentes no âmbito de distintas instituições internacionais, quais sejam: o FMI, a Aliança Global para Vacinas e Imunização e o Fundo Global de Combate AIDS.

De autoria do Poder Executivo, a proposição foi distribuída nesta Casa Legislativa às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e

Comércio; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encaminhada inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a matéria foi apreciada por aquele Colegiado, onde foi aprovada parcialmente, na forma do substitutivo apresentado pelo relator e, a seguir, remetida a este Órgão Técnico.

O teor do substitutivo prevê a aprovação parcial da matéria, autorizando apenas uma das doações contempladas pelo projeto de lei em apreço, isto é, ao “Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária”, e rejeitando, portanto, a autorização de doação aos outros dois fundos, constantes dos artigos 1º e 2º do projeto, a saber: o “Fundo de Mecanismo para a redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos do Fundo Monetário Internacional (FMI)” e à “Aliança Global para Vacinas e Imunização”.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.715, de 2006, foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional com a finalidade de obter autorização quanto à realização, pelo Brasil, de determinadas doações internacionais. Tais doações, constantes dos artigos 1º a 3º da proposição, consistem em contribuições do País a fundos internacionais que se constituem em verdadeiros bens públicos globais, cuja disponibilidade traz benefícios à comunidade internacional de modo geral.

Com relação a esses fundos, embora exista interesse coletivo quanto ao usufruto de seus benefícios, não há consenso e sequer convergência de interesses quanto à divisão do ônus necessário à sua composição, ou seja, quanto ao grau de contribuição da Partes, os Estados nacionais, por meio da alocação de recursos destinados a tal fim, aspecto este muito bem destacado no parecer do relator da matéria na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Nesse sentido, conforme igualmente consta do mencionado parecer, o financiamento para a composição dos denominados bens públicos globais compete, sobretudo e naturalmente, aos países desenvolvidos, dotados de

maior capacidade de alavancagem de recursos, haja vista as patentes restrições orçamentárias a que estão sujeitos os países de menor desenvolvimento relativo e os países de renda média, entre eles os ditos países emergentes, como é o caso do Brasil.

Tendo em conta a posição e a importância do Brasil na cena internacional, bem como os interesses do País, à luz da política externa brasileira, passamos a considerar, a seguir, a natureza e a conveniência da realização das pretendidas doações nesse contexto.

A primeira delas, constante do artigo 1º da proposição, destina-se ao “Fundo de Mecanismo para a redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos do Fundo Monetário Internacional (FMI)”, no valor de DES 6,4 milhões (seis milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque), equivalentes a cerca de US\$ 9,3 milhões, e tem como finalidade prover recursos emergenciais a países de baixa renda ante a ocorrência de choques externos adversos.

Tal doação foi rejeitada, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com base em argumentos que nos parecem ser procedentes, nos seguintes termos:

Primeiramente, reconhece-se a importância de se incrementar a capacidade do sistema financeiro internacional de responder a choques como desastres naturais e mudanças fortes e abruptas nos termos de troca de países de baixa renda, inclusive para evitar que isso gere crises sistêmicas. Contudo, pondera o relator na CDEIC que o Mecanismo para Choques Exógenos (Exogenous Shocks Facility - ESF), estabelecido pelo FMI é financiado por empréstimos realizados pelo “Poverty Reduction and Growth Facility (PGRF) Trust” aos “Bancos Centrais, governos e instituições oficiais geralmente a taxas de juros de mercado”. Isso significa que a captação dos recursos para esse propósito feita pelos governos é remunerada a taxas de mercado. Os empréstimos são realizados a taxas favorecidas, sendo a diferença coberta por recursos do próprio FMI ou por contribuições de doadores bilaterais. Assim, conclui o ilustre relator, considerando que os ESF são financiados por empréstimos, porque deveria o Brasil doar recursos ao referido Fundo.

Quanto à alegação, constante da exposição de motivos, no sentido de que haveria interesse do País em aprovar este mecanismo, pois isto criaria um precedente para a potencial aprovação de mecanismos de caráter preventivo em face de choques financeiros, o qual estenderia o seu atendimento aos países emergentes de renda média, o parecer da CDEIC contra-argumenta, com razão, segundo nosso parecer, s.m.j., que, neste caso, o mais razoável seria garantir inicialmente a extensão do mecanismo aos países emergentes de renda média, dentre os quais se inclui o Brasil, antes de se proceder à doação. Nessa esfera, sugere o parecer que uma forma mais interessante de colaboração do governo brasileiro seria, como propôs ano passado o ex-economista chefe do FMI, Kenneth Rogoff, adquirir mais cotas da instituição, de forma a capitalizar o Fundo e, assim, indiretamente, viabilizar mais empréstimos a países elegíveis aos recursos do PRGF-ESF. Tal procedimento atenderia ao pleito do Brasil e de outros emergentes de ampliar sua capacidade de influenciar as decisões de organizações multilaterais, uma vez que os países emergentes somente terão mais voz nessas instituições se ampliarem sua participação no capital desses organismos. Portanto, conforme conclui o parecer da CDEIC, seria mais eficiente utilizar esses recursos: ou no contexto de um “Fundo de Mecanismo para a redução da Pobreza e Crescimento – Mecanismo para Choques Exógenos do Fundo Monetário Internacional (FMI)” que já contenha um espaço mais amplo para o eventual auxílio de países de renda média, como o Brasil, ou para aumentar a participação do País no processo decisório da instituição, pleito antigo do Brasil e outros emergentes.

Com relação à segunda doação pretendida, constante do artigo 2º, à “Aliança Global para Vacinas e Imunização”, no valor de US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares) a fundo perdido, distribuídos ao longo de 20 (vinte) anos - que tem por objetivo alimentar a plataforma financeira do Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*International Finance Facility for Immunization - IFFIm*), o qual deverá viabilizar ações de vacinação e imunização em países de baixa renda, o Substitutivo aprovado pela CDEIC suprimiu o referido dispositivo (artigo 2º), rejeitando, desta forma, a doação que o mesmo visava a autorizar. Ao justificar tal rejeição o relator da matéria na CDEIC destacou que embora sejam relevantes iniciativas do gênero, tanto do ponto de vista humanitário como do ponto de vista do nosso próprio interesse (já que a imunização de

pessoas pode evitar que as doenças se alastrem e constitui estratégia que apresenta certa eficácia na contenção de epidemias), a iniciativa considerada: a “Aliança Global para Vacinas e Imunização”, carece, até o momento, de apoio significativo da comunidade internacional, sendo que alguns poucos países a apoiaram (apenas anunciaram, contudo sua intenção de participar), tais como Suécia, França, Espanha, Itália e Noruega. Além das *supra* citadas razões, que apontam no sentido da não-aprovação da doação, pesariam ainda, contra ela, outras razões, tais como o longo período do compromisso que ela contempla e o conseqüente comprometimento em sucessivos exercícios para o Orçamento Público.

Na verdade, o Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (*International Finance Facility for Immunization – IFFIm*) pretende, essencialmente, estabelecer compromissos de ajuda futura para arrecadar fundos nos mercados internacionais de capitais para uso imediato em projetos de saúde e programas de imunização junto às populações carentes dos países em desenvolvimento mais vulneráveis, dentre as quais, as áreas prioritárias de novas vacinas, vacinas subutilizadas e serviços de saúde.

O *International Finance Facility for Immunization – IFFIm* é dotado da capacidade de emitir bônus no mercado internacional, garantidos por compromissos legais assumidos pelos países doadores, na forma de aportes financeiros a fundo perdido ao longo de um período de 20 anos. Com a emissão dos bônus, o *IFFIm* financiará seu programa de imunização pelos próximos 10 anos, tendo a expectativa de captar cerca de US\$ 4 bilhões de dólares ao longo desse período. Por outro lado, as doações dos contribuintes serão sacadas ao longo dos próximos 20 anos para resgatar os bônus emitidos dentro do cronograma estabelecido. O *IFFIm* conta com um “braço” executor, a *GAVI Alliance*, criada no ano 2000, em sistema de parceria público-privada, congregando Governos de países em desenvolvimento e de países doadores, a Organização Mundial de Saúde, o UNICEF, o Banco Mundial, além de Fundações relevantes como a “*Bill and Melinda Gates*”. Da *GAVI Alliance* participam também a indústria das vacinas, organismos técnicos e de investigação e organizações não-governamentais.

O mecanismo *IFFIm*, concebido pelo Reino Unido, conta atualmente com doações da França, Itália, Espanha, Noruega, Suécia, África do Sul, além do próprio Reino Unido e encontram-se em negociação contribuições da Rússia, do México, da China, Finlândia, Países Baixos e Japão, além do Brasil.

O foco do programa é a vacinação e a captação de recursos desejada é de US\$ 4 bilhões até o ano 2010. Desse montante, US\$3,3 bilhões já estariam assegurados em compromissos de países doadores e em emissões de títulos nos mercados financeiros.

O Brasil manifestou interesse na iniciativa e há a expectativa de que possamos contribuir com doação da ordem de US\$ 20 milhões, em um período de 20 anos (ou seja, US\$ 1 milhão anual). A participação brasileira estará regulada também por instrumentos formais que deverão ser assinados com aquele mecanismo e com a *GAVI Alliance*, braço executor do projeto de vacinação. Com efeito, a contribuição brasileira responde a uma das prioridades de ação internacional do País vinculada ao desenvolvimento e à erradicação da fome e da pobreza e reflete - da mesma maneira como ocorre no caso da participação na UNITAID - o compromisso do Brasil em apoiar o cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio, em particular naqueles países em desenvolvimento mais vulneráveis.

Considerados os mencionados aspectos envolvidos nas doações em questão e, sobretudo, os Estados engajados na iniciativa e o caráter de sua destinação: vacinação e imunização; nos parece legítimo que o Brasil seja também parte ativa na condução de tão nobre causa. Ademais, o montante de recursos envolvidos nas doações por parte do Brasil, US\$ 1 milhão anuais (US\$ 20 milhões em 20 anos), ou seja, cerca de R\$1,9 milhão de reais (um milhão e novecentos mil reais) anuais, no atual câmbio da moeda norte-americana, representam um valor relativamente baixo em função do desafio que o fundo pretende fazer frente e da importância do tema da vacinação em escala global. Cremos até que deveremos estar atentos e preparados para, no futuro - em nosso próprio interesse (já que as doenças desconhecem fronteiras) e, conforme se mostrarem as necessidades dos programas de vacinação e imunização em esfera mundial – virmos a autorizar a ampliação dessas doações.

Por essas razões, havemos por bem apresentar Subemenda ao Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, restabelecendo a disposição originalmente contemplada pelo Artigo 2º do Projeto de Lei sob consideração, de sorte a autorizar a doação por ele estabelecida, segundo a qual: *“fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization — GAVI), no valor de US\$ 20 milhões de dólares (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subseqüentes ao longo de vinte anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda”*.

Por fim, cumpre-nos examinar a autorização de doação contemplada pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, a qual consiste na realização, por parte do Poder Executivo, conforme os termos literais do projeto, de: *“(…) doação anual, por tempo indeterminado, ao Fundo Global de Combate à Aids, Tuberculose e Malária, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América), por passageiro que embarque em aeronave, no território brasileiro, com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País”*. Tal doação, inscrita no artigo 3º do projeto mereceu - à diferença das duas anteriormente consideradas - a concordância da CDEIC, nos termos do parecer e do respectivo Substitutivo.

Esta iniciativa refere-se à chamada contribuição solidária sobre passagens aéreas internacionais, idéia que floresceu durante reuniões sobre mecanismos inovadores de financiamento ao desenvolvimento, nas quais o Excelentíssimo Senhor Presidente da República teve fundamental participação. Por ocasião da Cúpula da Organização das Nações Unidas, realizada em setembro de 2005, em Nova York, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República anunciou o apoio brasileiro à proposta de estabelecer projeto-piloto que seria financiado por contribuição sobre passagens aéreas internacionais, destinado a financiar o combate à fome e à pobreza nos países em desenvolvimento. A cogitada contribuição seria aplicada em nível nacional, em conformidade com a legislação de cada país, e coordenada internacionalmente. Vale ressaltar que o Chile e a França já instituíram cobranças sobre o embarque

de passageiros internacionais (e domésticos, no caso da França, para não ferir regra da União Européia).

Contudo, embora a instituição da contribuição e a destinação dos recursos hajam sido de iniciativa do Brasil e da França (que, posteriormente, passou a contar com apoio também de Chile, Noruega e Reino Unido, além do amparo da OMS - Organização Mundial de Saúde) o projeto em apreço, de autoria do Poder Executivo, é submetido ao Congresso Nacional estabelecendo como destinatário das doações o Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, quando na verdade, nos termos da própria iniciativa governamental franco-brasileira, a contribuição (baseada em gravame estabelecido sobre as passagens aéreas internacionais no valor de US\$2,00) haja sido concebida para a compra de medicamentos contra o HIV/AIDS e, nesses termos, ser destinada à Central Internacional para Compra de Medicamentos, UNITAID, na sigla em inglês.

A doação constante do art. 3º do projeto seria, segundo o Governo, a opção que menos óbices oferece em termos de alocação de recursos orçamentários, devendo utilizar como parâmetro o número de passageiros embarcados em aeroportos brasileiros com destino ao exterior. Por outro lado, essa contribuição será por tempo indeterminado, e será calculada com base em US\$ 2 por passageiro de vôo internacional embarcado no Brasil. Estimando-se que o número de passageiros internacionais que embarquem em território nacional seja atualmente da ordem de 6 milhões de pessoas, isso resultaria em uma contribuição em torno de US\$ 12 milhões.

A UNITAID deverá alcançar nos próximos anos importância crucial para minimizar a tragédia que doenças como a AIDS, a malária e a tuberculose representam em países pobres e em desenvolvimento. A UNITAID foi concebida para fazer compras em larga escala - o que lhe confere condições de negociar preços mais baixos com os fabricantes de medicamentos - e também para controlar a distribuição e controle dos produtos e promover programas de pré-qualificação de produtores na OMS. Sua atuação imediata está voltada a cobrir as áreas mais deficitárias e urgentes, com o fornecimento de medicamentos de segunda linha e de uso pediátrico contra a AIDS, novas drogas para o combate à malária e medicamentos pediátricos contra a tuberculose. Já em 2008, terá

programas para a interrupção da transmissão vertical (mãe-filho) da AIDS e a compra de medicamentos contra formas resistentes de tuberculose.

Além dos países que a originariamente a patrocinaram - Brasil, França, Chile, Noruega e Reino Unido - a iniciativa da UNITAID tem hoje apoio de outras nações e de instituições como a UNICEF, UNAIDS, Fundação Clinton e do Fundo Global contra AIDS, Malária e Tuberculose.

Em setembro deste ano a *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID, anunciou que conseguiu reduzir em cerca de 40% o preço dos remédios para o tratamento da AIDS em crianças. O anúncio foi feito para marcar o primeiro aniversário da iniciativa das Nações Unidas, idealizada pelos governos do Brasil e da França. Nesse contexto, segundo o especialista em HIV/AIDS da Organização Mundial da Saúde, Marco Vitória, a UNITAID já está fazendo a diferença na vida de muitos pacientes, sendo que a iniciativa do UNITAID tem realmente uma importância estratégica porque ela visa a justamente aumentar o acesso a medicamentos que são de maior complexidade, drogas geralmente utilizadas nos tratamentos de segunda linha e nos tratamentos pediátricos, que são medicamentos, geralmente, mais difíceis de ser obtidos pelas vias normais nos países em desenvolvimento.

Cumprindo ainda destacar que somente no ano passado, a UNITAID comprou e distribuiu 1,3 milhão de medicamentos no Burundi e na Libéria e até o fim do presente ano, o programa pretende fornecer tratamento contra tuberculose a 150 mil crianças em 19 países.

Portanto, quanto a esta doação, andou bem o parecer aprovado pela CDEIC, ao conceder autorização para sua realização, em função de sua finalidade, embora a redação do Substitutivo mereça reparos, segundo os termos e razões expostas adiante:

Destaca o parecer aprovado pela CDEIC o fato de estarem envolvidas entre as finalidades do fundo o combate a doenças em que o Brasil possui interesse relativo particularmente acentuado, como é o caso da malária, onde há pouco interesse privado no desenvolvimento de medicamentos e vacinas, e da tuberculose, para a qual o Brasil está entre os 22 países de maior incidência no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação à

AIDS, o interesse relativo do Brasil é similar ao dos países desenvolvidos, graças à reconhecida excelência do programa de prevenção implementado no País. Contudo, por se tratar de uma epidemia que atinge cerca de 40 milhões de pessoas, das quais 95% residem em países em desenvolvimento, a AIDS assume papel de extrema relevância no conjunto de ações coordenadas no plano internacional.

Além disso, um fator importante que nos leva a concluir pela procedência da doação contemplada pelo artigo 3º do Projeto (artigo 1º do Substitutivo) é a escolha da fonte dos recursos: a irrisória taxação de US\$ 2,00 para quem viaja ao exterior, desonerando-se assim as finanças públicas brasileiras e evitando que a doação se constitua efetivamente em mais uma sobrecarga ao difícil processo de ajuste fiscal que estamos vivendo. O Brasil passa por um momento de cortes no gasto público e enfrenta dificuldades para compatibilizar a necessária redução da excessiva carga tributária com as necessidades de investimentos públicos, inclusive em áreas no país relativamente às quais se verificam demandas, de origem nacional e estrangeira, pretendendo a realização de doações internacionais, o que é um contra-senso. Nosso País possui carências internas urgentes, nomeadamente na área da saúde pública, que precisam ser atendidas prioritariamente, inclusive em detrimento de políticas de concessão de ajuda internacional, por parte do Brasil (muitas vezes nas mesmas áreas em que há carências internas, como é o caso da saúde), apesar de outros interesses nacionais, ainda que legítimos.

Contudo, apesar de estarmos de acordo, quanto ao mérito, com o Substitutivo aprovado pela CDEIC, este contempla uma modificação ao artigo 3º do Projeto original, alterando o destinatário da doação prevista pelo dispositivo, com a qual não podemos concordar. O relator da matéria indicou no texto do Substitutivo anexo ao seu parecer, como beneficiária da doação constante do artigo 3º, a Organização Mundial da Saúde - OMS, em substituição ao "*Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária*, que é o beneficiário designado segundo a redação original da proposição" (que, conforme referimos, deveria ter designado a UNITAID).

Tal alteração desvirtua, segundo nosso parecer, s.m.j., o espírito da proposição original, sobretudo se considerarmos que a doação visa a

(ou deveria visar) atender finalidade específica, a compra de medicamentos contra o HIV/AIDS, e tem nesse contexto, como destinatária, a pela *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID, a destinatária correta da doação (embora o art. 3º do projeto não faça menção à UNITAID mas, ao Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária). Uma doação a título gratuito e genérico à Organização Mundial da Saúde não atende à realidade a e aos termos propostos pela iniciativa franco-brasileira, corroborada inclusive pela OMS e pela ONU.

Assim, visto que a alteração – que define com destinatária da doação anual a OMS - introduzida pelo substitutivo ao artigo 3º do projeto fere os objetivos precípuos e específicos da doação contemplada e, considerando também, por outro lado, que a redação original constante do artigo 3º do PL nº 6.751/2006 – que define com destinatário da doação anual o Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária - não encontra amparo na realidade da iniciativa franco-brasileira, a qual consiste, conforme referido, (1º) no estabelecimento de gravame sobre as passagens internacionais e (2º) na respectiva destinação dos recursos arrecadados à compra de remédios pela *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID, coube-nos o dever de apresentar, em anexo, a este parecer, Subemenda ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento, Economia, Indústria e Comércio, no intuito estabelecer redação adequada ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, contemplando assim a autorização de doação, pelo Poder Executivo, à destinatária correta, no caso, a *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID.

Quanto ao prazo para que se verifiquem as doações, nos parece mais razoável a opção abraçada pela proposição original, no sentido de que as doações deverão ocorrer por tempo indeterminado, o que é plenamente viável, pois elas poderão, sem quaisquer óbices ou inconveniências, perdurar pelo mesmo período em que vigorar a taxação correspondente. Por isso, a Subemenda que apresentamos em anexo também contempla tal alteração, restabelecendo a vigência das doações por tempo indeterminado, tal como na redação original do Projeto.

Assim, diante dos argumentos que apresentamos, nosso parecer é no sentido do acolhimento do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio porém, restabelecendo a doação, prevista pela redação original do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization — GAVI), no valor de US\$ 20 milhões de dólares (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subsequentes ao longo de vinte anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm) e, por outro lado, restabelecendo também a doação constante da redação original do projeto, referente à taxação das passagens internacionais, procedendo-se, contudo, à correção quanto ao destinatária das doações e designando como tal a *Central Internacional para Compra de Medicamentos*, UNITAID, em substituição ao Fundo Global de Combate à AIDS, Tuberculose e Malária, e autorizando assim, doações anuais à UNITAID, sendo que os recursos terão como fonte a arrecadação de contribuição na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País, regra que passa a ser contemplada pela Subemenda ao Substitutivo que ora apresentamos, a qual propomos de sorte a alterá-lo.

Ante as razões expostas, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.751, de 2006, do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com a Subemenda anexa ao presente parecer.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.751, DE 2006.

Autoriza a República Federativa do Brasil a efetuar dotações a iniciativas internacionais de auxílio ao desenvolvimento.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 1º ao Substitutivo e renumere-se o seu artigo 1º, que passa a ser o art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization — GAVI), no valor de US\$ 20 milhões de dólares (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), distribuídos em parcelas iguais e subseqüentes ao longo de vinte anos, com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação anual, por tempo indeterminado, à Central Internacional para Compra de Medicamentos - UNITAID, na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares dos Estados Unidos da América) por passageiro que embarque, em aeronave, no território

brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCONDES GADELHA

Relator